

DECRETO Nº 18.222 DE 13 DE ABRIL DE 1999

EMENTA: Aprova o regulamento para a concessão dos Prêmios Literários Cidade do Recife.

O Prefeito da Cidade do Recife em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 10.384, de 01 de setembro de 1971,

DECRETA:

Art 1º. - Fica aprovado o regulamento para a concessão dos Prêmios Literários Cidade do Recife, que constitui o ANEXO deste decreto.

Art 2º. - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 3. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antonio Farias, em 13 de abril de 1999.

- a) Raul Jean Louis Henry Júnior – PREFEITO EM EXERCÍCIO
- b) Geraldo de Oliveira Santos Neves – SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- c) Romero Teixeira Pereira - SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES EM EXERCÍCIO

ANEXO DO DECRETO N 18.222_/99

PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE

Regulamento

CAPÍTULO I - DOS PRÊMIOS E SUA FINALIDADE

ART 1º. - Os PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE, instituídos em 1972 e concedidos, através de concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, objetivam distinguir, anualmente, **obras inéditas**, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

ART 2º. - Os prêmios serão atribuídos nas categorias e denominações seguintes:

I - Prêmio Lucilo Varejão, destinado ao melhor livro de ficção (novela, romance ou contos);

II - Prêmio Elpídio Câmara, destinado à melhor peça teatral;

III - Prêmio Eugênio Coimbra Júnior, destinado ao melhor livro de poesia;

IV - Prêmio Jordão Emerenciano, destinado ao melhor livro de ensaio.

Parágrafo 1º - Os prêmios serão no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das categorias de que trata este artigo, ficando, ainda, as obras premiadas inscritas no programa editorial do Conselho Municipal de Cultura para publicação, até a concessão da premiação subsequente.

Parágrafo 2º - Aos autores premiados serão fornecidos certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

ART 3º. - As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril a 05 de junho de 1999, das 8:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Edifício-sede da Prefeitura da Cidade do Recife, Cais do Apolo, 925 - 7º andar - sala 14 - CEP 50.030.230 - Recife - PE. Informações: (081) 425.8018

Parágrafo 1º - Nas remessas efetuadas pelo correio, somente serão considerados inscritos os trabalhos postados dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

Parágrafo 2º - Fica vedada a inscrição de qualquer membro componente do Conselho Municipal de Cultura ou pertencente a qualquer das suas comissões julgadoras.

ART 4º. - Os trabalhos serão apresentados em 03 (três) vias, digitadas ou datilografadas em espaço 02 (dois), tamanho 12 (doze), apenas em uma das faces do papel, tipo A4, com todas as folhas numeradas, encadernadas com título e sob pseudônimo e encaminhados da seguinte forma:

I - Envelope em tamanho pequeno, lacrado, contendo folha de identificação, com nome, endereço, pseudônimo e título do trabalho;

II - Envelope em tamanho grande, contendo os originais e o envelope citado no inciso I deste artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho e do pseudônimo do autor.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA

ART 5º. - Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário previsto no artigo 2º, composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo pelo menos um dos seus membros do Conselho, o qual coordenará os trabalhos.

Parágrafo 1º - Não poderá haver mais de uma premiação por categoria, ficando ao critério das comissões julgadoras a outorga de até 03 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto publicação destes trabalhos.

Parágrafo 2º - As comissões julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, a seu critério, desde que justificado o motivo da não concessão.

Parágrafo 3º - Para cada sessão de julgamento, será lavrada a ata respectiva.

ART 6º. - A decisão das comissões será irrecorrível, exceto nos casos em que se verificar, no prazo de 10 (dez) dias da data da divulgação dos resultados, comprovação do descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento.

ART 7º. - A cada um dos membros de comissão julgadora será atribuída, a título de *pro-labore*, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento do *pro-labore*, dos membros de cada comissão, será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do recebimento dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 8º. - Os originais não reclamados pelos seus autores, no prazo de 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados, serão incinerados.

ART 9º. - Os pagamentos dos prêmios e do *pro labore* serão efetuados através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura da Cidade do Recife.

ART 10. - Em cada uma das categorias só haverá concurso se inscritos, pelo menos 2 (dois) trabalhos concorrentes.

ART 11. - Os prêmios e menções honrosas serão entregues, em solenidade promovida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura da Cidade do Recife.

ART 12. - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura.

